



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 108/91.

DE 16 SETEMBRO DE 1.991.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Água Branca, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma das resoluções Nº 02/89, de 28.11.89, 021/90 de 26.10.90 e 042/91 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 1.421.913,63 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS VINTE E UM MIL NOVECENTOS E TREZE CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is scattered across the page and cannot be transcribed.]





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE, ÁGUA BRANCA



cont.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Água Branca-PB.
Em, 16 de SETEMBRO de 1.991.



Iracy Pereira Alves

IRACY PEREIRA ALVES

- PREFEITA -